

## Questão Discursiva 00582

Suponha que uma mulher seja vítima de lesões corporais graves praticadas por sua nora, com a qual se relaciona regularmente, embora com ela não resida nem mantenha relação de dependência econômica. A esse caso aplica-se a Lei Maria da Penha? Fundamente sua resposta na legislação de regência e em recentes posicionamentos do STJ sobre o tema.

### Resposta #004647

Por: **samantha** 26 de Setembro de 2018 às 12:16

No presente caso não se vislumbra a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha.

Bem verdade que a criação de tal lei teve como escopo a proteção das relações familiares conforme previsão do art. 226, par. 8 da CF, mas certo é que nem toda violência cometida no âmbito doméstico terá sua proteção pela Lei Maria da Penha.

De início, verifica-se com o disposto no artigo 1 da lei 11.340/2006, que a lei protege a mulher, em suas relações de afeto, no âmbito doméstico coibindo toda forma de violência baseada na relação de gênero.

A doutrina e jurisprudência declaram acertadamente que podem se submeter a essa lei toda pessoa que viole suas disposições, não há condição especial para ser sujeito ativo da violência perpetrada contra a mulher, basta que haja a violência baseada em gênero, uma relação de vulnerabilidade da vítima ou uma situação de opressão dos seus direitos.

No caso em tela, embora haja uma relação íntima entre nora e sogra, percebe-se que não há em momento algum o preenchimento dos requisitos básicos como violência de gênero, vulnerabilidade da vítima, devendo o crime ser julgado pela Justiça Comum pelo crime descrito no CP.

### Resposta #003472

Por: **Neto** 12 de Novembro de 2017 às 23:46

Não, no caso apresentado, mesmo que exista o parentesco (por afinidade) e um relacionamento regular, não é possível a aplicação da Lei Maria da Penha, pois segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça para que seja aplicada é necessário que estejam presentes os requisitos cumulativos de relação íntima de afeto, motivação de gênero e situação de vulnerabilidade, ou seja, o conceito de violência doméstica deve ser aferido de modo restritivo a fim de que não se inviabilize a aplicação da norma.